



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA A TRANSMISSÃO DAS  
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARCO, EM TEMPO REAL, VIA  
INTERNET E/OU RÁDIO.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Marco em tempo real, via internet e/ou rádio.

**Art. 2º** - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

**Art. 3º** - Ficam a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

**Art. 4º** - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada, que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

**Art. 5º** - As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estar legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

**Parágrafo Único** – Para fins de arquivo, fica, a emissora, obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**Art. 6º** - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do(a) vereador(a) ou de algum convidado(a) que venha usar da tribuna, devendo, estes, responder pelos mesmos.

**Art. 7º** - Fica assegurado à Mesa da Câmara estabelecer, por meio de Resolução, os valores que serão repassados à emissora, devendo esta emitir notas fiscais, para fins de prestação de contas.

**Parágrafo Único.** Os dispostos de que trata esse artigo não se estendem a rádio comunitária sem fins lucrativos; nesse caso, fica, a Mesa da Câmara, autorizada a fazer uma doação simbólica pelo serviço prestado à Casa Legislativa.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução Nº 02, de 02 de março de 2009.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 15 de abril de 2013.**

**Antonia Glaucy Osterno Rios  
Presidente**